

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 2.184, DE 2024

Mesa Eleva a “Festa da Nossa Senhora Carmo”, que se realiza em Parintins, no Estado do Amazonas, patrimônio cultural imaterial do Brasil.

Autor: Deputado SAULLO VIANNA

Relator: Deputado DEFENSOR STÉLIO DENER

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.184, de 2024, de autoria do Deputado Saullo Vianna, visa reconhecer a Festa de Nossa Senhora do Carmo, realizada anualmente no município de Parintins, no Estado do Amazonas, como Patrimônio Cultural Imaterial do Brasil.

O projeto foi distribuído às Comissões de Cultura e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD). A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, II e o art. 151, III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A Festa de Nossa Senhora do Carmo, realizada anualmente do dia 6 ao 16 de julho, é uma das mais significativas expressões da fé católica na região amazônica. Em Parintins, no Estado do Amazonas, a festividade



* C D 2 5 1 4 7 8 4 6 3 7 0 0 *

mobiliza a população em torno de uma programação intensa, que reúne tradição religiosa e cultura popular.

Durante dez dias, a cidade se organiza em novenas, missas, procissões terrestres e fluviais, e celebrações que integram elementos característicos da região — como a música e os gestos de devoção popular. Essa vivência coletiva expressa a integração entre o sagrado e a vida cotidiana, fortalecendo laços comunitários e promovendo a preservação de tradições culturais locais.

A festa também exerce papel relevante na economia e no turismo regional. Coincidindo com o período posterior ao Festival Folclórico de Parintins, contribui para ampliar a permanência de visitantes na cidade e impulsiona diversos setores da economia local, como hospedagem, alimentação, transporte e comércio.

Esse fluxo de turismo religioso gera oportunidade de renda e emprego, além de ampliar a visibilidade da cultura amazônica no cenário nacional. Assim, a matéria merece o apoio deste Colegiado. Porém, conforme estabelece a Súmula nº 1/2025 da Comissão de Cultura, projetos de iniciativa parlamentar não podem atribuir *status* de “patrimônio cultural imaterial” a determinado bem, uma vez que esse reconhecimento é prerrogativa do Poder Executivo, exercido, no âmbito federal, pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan), conforme o art. 216 da Constituição Federal e o Decreto nº 3.551/2000.

No entanto, a referida Súmula permite que o Parlamento reconheça manifestações da cultura nacional, desde que não crie obrigações administrativas para o Poder Executivo. Por isso, optamos por propor Substitutivo ao projeto, declarando a Festa de Nossa Senhora do Carmo como Manifestação da Cultura Nacional.

Diante do exposto, votamos pela aprovação do PL nº 2.184, de 2024, na forma do Substitutivo em anexo.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2025.



* C D 2 5 1 4 7 8 4 6 3 7 0 0 *

Deputado DEFENSOR STÉLIO DENER
Relator

Apresentação: 20/05/2025 10:57:00.593 - CCULT
PRL1/0
PRL n.1



* C D 2 2 5 1 4 7 7 8 4 6 3 7 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251478463700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Defensor Stélio Dener

COMISSÃO DE CULTURA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 2.184, DE 2024

Declara a Festa de Nossa Senhora do Carmo, realizada em Parintins, no Estado do Amazonas, como Manifestação da Cultura Nacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica declarada como Manifestação da Cultura Nacional a Festa de Nossa Senhora do Carmo, realizada anualmente no município de Parintins, no Estado do Amazonas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado DEFENSOR STÉLIO DENER
Relator

Apresentação: 20/05/2025 10:57:00.593 - CCULT
PRL1/0

PRL n.1

